

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2020**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, XIII, da LEI Nº 8.666/1993, PARA A CONSECUÇÃO DO PROGRAMA JOVEM CANDANGO.****PROCESSO 00220-00001518/2020-55****DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 01/02/2020****HORÁRIO DO INÍCIO: 9h às 11h****LOCAL DA REUNIÃO: Edifício Luiz Carlos Botelho, Quadra 04 – Bloco A, 6º e 7º andares – Setor Comercial Sul. CEP: 70.304-000**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL, e com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 e o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, torna público que receberá propostas para seleção e contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, inscrita no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, e com registro e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para implementação do PROGRAMA JOVEM CANDANGO, instituído pela Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.883, de 16/06/2020.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 1.800 (mil e oitocentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme as especificações deste termo.

1.2. A contratação será dividida em dois lotes de até 900 (novecentos) aprendizes cada, assim distribuídos:

1.2.1. LOTE 1: 900 (novecentos) aprendizes para as unidades administrativas localizadas geograficamente na região norte do Distrito Federal e Plano Piloto, conforme o Anexo I do Projeto Básico.

1.2.2. LOTE 2: 900 (novecentos) aprendizes para as unidades administrativas localizadas geograficamente na região sul do Distrito Federal, conforme o Anexo I do Projeto Básico.

1.3. Os aprendizes exercerão suas atividades práticas nas dependências dos órgãos públicos indicados pela Contratante, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os quais passam a ser considerados apenas ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A contratação de entidades para instituir o Programa Jovem Candango será precedida do presente Edital de Chamamento Público para Contratação por dispensa de licitação, com o objetivo de garantir ampla publicidade à seleção, transparência e competitividade ao processo. Além disso, o chamamento justifica-se por ter o condão de proporcionar ao gestor maior segurança na tomada de decisão e, conseqüentemente, nos atos subsequentes e na formalização posterior do ajuste.

2.2. Considerando que diversas entidades do Distrito Federal cumprem, atualmente, com os requisitos legais necessários à implementação do Programa Jovem Candango, pretende-se a realização do Chamamento para possibilitar que todas as instituições interessadas e aptas possam participar da seleção, a despeito da possibilidade da contratação direta, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. Desta forma, conforme demonstrado, o presente Edital de Chamamento busca resguardar o interesse público, além de atender aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Distrital nº 5.216/13, que instituiu o PROGRAMA JOVEM CANDANGO, com o Decreto nº 40.883, de 16/06/2020, que regulamenta tal Programa, com as normas atinentes à aprendizagem previstas no Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Decreto nº 9.579/2018, que dispõe sobre a temática do aprendiz, na Portaria do antigo MTE nº 723/12, que cria o Cadastro Nacional da Aprendizagem, na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação que lhe seja aplicável.

3.2. Adotar-se-á o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

4. DOS RECURSOS PÚBLICOS

4.1. O valor de referência estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.240,41 (um mil duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) por aprendiz/mês, totalizando o valor mensal máximo de R\$ 1.116.369,00 (um milhão, cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e nove reais) por lote, quando contratada a totalidade máxima prevista de aprendizes, perfazendo o total máximo anual de R\$ 13.396.428,00 (treze milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais) por lote, ou seja, R\$ 26.792.856,00 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais) anuais, considerando os dois lotes a serem contratados.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34.101

II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2794.0018

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento as instituições legalmente constituídas e interessadas que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e que tenham atividade pertinente ao objeto.
- 5.2. Nos termos da legislação referenciada nos itens precedentes, somente terão suas propostas analisadas as instituições que:
- 5.2.1. Não tenham fins lucrativos;
- 5.2.2. Tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e com atuação preponderante na área de assistência social, com ações planejadas e continuadas no campo de atendimento e fortalecimento de vínculos para o público juvenil, demonstrando comprovada experiência no atendimento de adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- 5.2.3. Estejam registradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF – CDCA/DF;
- 5.2.4. Tenham registro no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e o curso de aprendizagem validado no referido Cadastro, no Arco Ocupacional Administrativo;
- 5.2.5. Não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, dissolução ou liquidação;
- 5.3. O Edital em sua versão completa estará disponível a partir do dia 29 de dezembro de 2020, no endereço SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, das 9:00hs às 18:00s, nos dias úteis, e também poderá ser consultado pelo site <http://www.esporte.df.gov.br/>.
- 5.4. A participação no Chamamento dar-se-á por meio da entrega de propostas de preços e documentação exigida.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1. A CONTRATANTE designará Comissão Técnica do Chamamento Público para receber os envelopes lacrados, realizar a avaliação e classificação dos documentos, aprovar e classificar as propostas e realizar diligências, se for caso.
- 6.2. No dia 01/02/2021, das 9h às 11h, os interessados deverão apresentar, simultaneamente, documentação de habilitação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO Edital de Chamamento Público nº 07/2020 Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS Edital de Chamamento Público nº 07/2020 Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

- 6.3. Todas as folhas de ambos os envelopes deverão ser numeradas e rubricadas, inclusive os anexos.
- 6.4. Após o fim do encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito. Do mesmo modo, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.
- 6.5. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final da escolha.
- 6.6. As entidades interessadas poderão protocolar as propostas por meio de representante legal, com procuração específica em atenção ao objeto deste Edital, preenchidos os requisitos anteriormente citados.
- 6.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão do Chamamento.
- 6.8. A entrega da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e condições previstas neste Chamamento e em seus anexos.
- 6.9. A proposta deve conter:
- 6.9.1. A indicação do nome ou razão social da entidade proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluído CEP, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome do representante.
- 6.9.2. A descrição clara e completa dos serviços, devendo ser discriminados em conformidade com as especificações do Projeto Básico e seus anexos, e demais anexos deste Edital.
- 6.10. A entidade interessada deverá apresentar a documento de habilitação em cópias autenticadas e dentro do prazo de validade.
- 6.11. Qualquer alteração neste Edital de Chamamento Público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:
- I - Estatuto Social, Atas de Eleição e Posse da atual administração;
- II - Comprovante de curso validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme o art. 3º da Lei 5.216/2013;
- III - Comprovante de registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos do art. 3º da Lei 5.216/2013
- IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais/Distrital;
- IX - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- X - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado, que ateste que a entidade tenha desenvolvido programas ou projetos de aprendizagem, pelo período mínimo de 1 (um) ano e envolvendo, pelo menos, metade do quantitativo por lote, ou seja, 450 (quatrocentos e cinquenta) jovens aprendizes.
- XI - Cópia autenticada de procuração do representante legal da Instituição, quando for o caso;
- XII - Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Instituição;
- XIII - Declaração de que a entidade não está impedida de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

- XIV - Autodeclaração de estrutura adequada (sede, instalações e infraestrutura) para o atendimento de, pelo menos, 200 (duzentos) jovens concomitantemente.
- XV - Certificado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;
- XVI - Balanço Patrimonial.
- XVII - Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988.
- XVIII - Demais documentos que comprovem os requisitos apontados como critérios de seleção previstos no item 8 do Projeto Básico.

7.2. Aplica-se o art. 206 do Código Tributário Nacional à exigência das Certidões de Regularidade Fiscal.

7.3. Na habilitação, a contratada deverá comprovar a boa situação econômico-financeira, que será apurada através dos índices listados a seguir, cujos valores para efeito dos cálculos, serão retirados das demonstrações contábeis apresentadas conforme abaixo especificados:

7.3.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) - calculado pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $LC = (AC/PC)$.

7.3.2. Índice de Liquidez Geral (LG) - calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.

7.3.3. Índice de Solvência Geral (SG) - calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $SG = AT / (PC + ELP)$.

7.4. Para os cálculos acima previstos, considera-se:

- a) AT = Ativo total;
- b) AC = Ativo circulante;
- c) PC = Passivo circulante;
- d) ELP = Exigível a longo prazo;
- e) RLP = Realizável a longo prazo;

7.5. A Contratada deverá apresentar balanço patrimonial que comprove patrimônio líquido de, no mínimo, 1% um por cento do valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato. Tal balanço deve referir-se a um dos 3 (três) exercícios fiscais anteriores ao da assinatura do contrato.

7.6. Os registros de que trata esta Cláusula deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

7.7. A Contratada prestará garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, na modalidade de sua escolha, conforme § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá:

- a) identificar o lote a que se refere
- b) ser impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada;
- c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico e seus anexos (Anexo I) .
- d) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para

contratação;

8.2. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.3. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

8.4. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, pelo representante legal da entidade.

8.5. A mesma entidade poderá apresentar propostas para ambos os lotes, caso em que deverá apresentar uma proposta para cada lote. Nesse caso, ambas as propostas impressas deverão constar no mesmo envelope.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços que compõem o objeto deste Chamamento estão especificados no item "6. Das Especificações dos Serviços" do Projeto Básico (anexo I), vedada a subcontratação do objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 3º da Lei 5.216/2013, a instituição contratada para a execução do PROGRAMA JOVEM CANDANGO deve ser registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no Arco Ocupacional Administrativo, ter o curso de aprendizagem validado junto a da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e possuir atuação preponderante na área de assistência social, com ações planejadas e continuadas no campo do atendimento e fortalecimento de vínculos para o público juvenil, demonstrando comprovada experiência no atendimento de adolescente em situação de vulnerabilidade social.

10.2. Os registros de que tratam esta Cláusula deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

10.3. Em data a ser definida, os candidatos deverão entregar dois envelopes: um deles contendo a documentação de habilitação elencada no Anexo II deste Projeto Básico e outro contendo a proposta de preços, conforme modelo apresentado no Anexo III.

10.4. Na habilitação, a contratada deverá comprovar a boa situação econômico-financeira, que será apurada através dos índices listados a seguir, cujos valores para efeito dos cálculos, serão retirados das demonstrações contábeis apresentadas conforme abaixo especificados:

10.4.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) - calculado pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $LC = (AC/PC)$.

10.4.2. Índice de Liquidez Geral (LG) - calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.

10.4.3. Índice de Solvência Geral (SG) - calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que: $SG = AT / (PC + ELP)$.

10.4.4. Para os cálculos acima previstos, considera-se:

- 10.4.4.1. AT = Ativo total;
- 10.4.4.2. AC = Ativo circulante;
- 10.4.4.3. PC = Passivo circulante;
- 10.4.4.4. ELP = Exigível a longo prazo;

10.4.4.5. RLP = Realizável a longo prazo;

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar balanço patrimonial que comprove patrimônio líquido de, no mínimo, 1 (um) por cento do valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato. Tal balanço deve referir-se a um dos 3 (três) exercícios fiscais anteriores ao da assinatura do contrato.

10.6. Os registros de que trata esta Cláusula deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

10.7. A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, na modalidade de sua escolha, conforme § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.8. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, não poderá participar da seleção pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação,

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. A classificação das instituições interessadas seguirá os seguintes critérios de seleção:

CRITÉRIO		O QUE SERÁ AVALIADO	OBSERVAÇÕES	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	NOTA MÁXIMA
A)	Período de funcionamento	Será avaliado o tempo de funcionamento da instituição, comprovado por meio do registro do CNPJ.	A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da instituição.	- Menos de 1 ano (0,0) - 1 a 2 anos (1,0) - acima de 2 e até 3 anos (2,0) - acima de 2 e até 4 anos (3,0) - acima de 4 e até 5 anos (4,0) - acima de 5 anos (5,0)	1	5
B)	Quantidade de cursos de aprendizados validados	Será avaliada a quantidade de cursos registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, no Arco Ocupacional Administrativo, com base no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP. Os cursos cadastrados deverão envolver pelo menos uma das seguintes atribuições: (1) Arquivador, (2) Almoxarife, (3) Contínuo (Office-boy/girl) (4) Auxiliar administrativo.	Em atenção ao item 6.6 deste Projeto Básico, a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da instituição.	- Nenhum curso que abranja o arco ocupacional administrativo (0,0) - 1 curso que abranja o arco ocupacional administrativo (1,0) - 2 cursos que abrangem o arco ocupacional administrativo (2,0) - 3 ou mais cursos que abrangem o arco ocupacional administrativo (3,0)	2	6
C)	Capacidade técnica operacional da proponente	Será avaliada a capacidade técnica operacional da proponente, por meio de Declaração emitida por órgão público ou privado em que a instituição tenha desenvolvido programas de aprendizagem. Além da declaração, será necessária a comprovação por meio dos contratos ou termos assinados.	1) Cada Programa apresentado deverá obedecer ao número mínimo de 450 jovens inscritos, que deverá constar na Declaração. 2) Poderá ser aceito o somatório de jovens inscritos em programas apresentados pela instituição. 3) A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação	- Nenhum projeto ou projeto com menos de 450 inscritos (0,0) - Atendido por meio de 1 projeto entre 450 a 1.500 jovens inscritos; (1,0) - Atendido por meio de 2 a 3 projetos entre 1.501 a 2.500 (2,0) - Atendido por meio de 3 a 4 projetos entre 2.501 a 3.500; (3,0) - Atendido acima de 5 projetos acima de 3.501 a 5.000 jovens inscritos; (4,0) - Atendido acima de 5 projetos acima de 5.001 jovens inscritos; (5,0)	3	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA					26	

11.2. Em caso de empates entre duas ou mais instituições, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento C.

11.2.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios de julgamento B e A, sucessivamente.

11.2.2. Ainda persistindo, o desempate será feito com base no menor preço apresentado.

11.2.3. Por fim, depois de todos os critérios utilizados, ainda persistindo o empate, a escolha será feita por sorteio em sessão pública.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O cronograma de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público 07/2020	30/12/2020
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	04/01/2021 a 08/01/2021
3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	11/01/2021 a 15/01/2021
4	Sessão Pública para recebimento das propostas e da habilitação	01/02/2021
5	Divulgação das entidades participantes	03/02/2021
6	Análise das propostas e da habilitação pela Comissão de Seleção	02/02/2021 a 05/02/2021
7	Divulgação do resultado preliminar da classificação das propostas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	08/02/2021
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	08/02/2021 a 12/02/2021
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	17/02/2021 a 22/02/2021
10	Homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/02/2021
11	Convocação para assinatura do contrato	25/02/2021

12.2. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer na internet: [hZp://www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br), com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data final do prazo de apresentação das propostas.

12.3. Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo a entidade interessada apresentá-la no Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte com a seguinte descrição: "Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – [nome da entidade Proponente]", no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, sendo 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta pela Administração Pública.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.5. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

12.6. As propostas deverão ser apresentadas no dia 01/02/2021 conforme estabelecido no Cronograma de Seleção (item 12) previsto neste Edital, sendo que o horário para a entrega das propostas será de 09h às 11h, devendo-se ser este observado impreterivelmente.

12.6.1. As propostas deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º andar, CEP: 70.304-000 – Asa Sul, Brasília-DF, Tel: (61) 4042-1828.

12.7. As propostas deverão ser apresentadas conforme Planilha de Composição de Preços (Anexo III do Projeto Básico) e, além disso, no envelope referente à Habilitação deverão constar todos os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos previstos nos critérios de seleção (Item 11 deste Edital).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após homologação e autorização de contratação pela autoridade competente, a entidade vencedora será comunicada e convocada formalmente para a assinatura do contrato.

13.2. Caso a vencedora convocada não assine ou aceite as condições do contrato, serão convocadas as entidades remanescentes, na ordem de classificação.

13.3. A faculdade mencionada no item anterior poderá ser exercida também nos casos de rescisão contratual.

13.4. O contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, observado o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

14. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Todas as condições da execução contratual estão descritas do Projeto Básico e seus anexos, bem como na Minuta de Contrato, a saber:

- 14.1.1. Locais de prestação de serviços pelos aprendizes;
- 14.1.2. Obrigações da Contratada;
- 14.1.3. Obrigações do Contratante;
- 14.1.4. Obrigações do Aprendiz;
- 14.1.5. Valores;
- 14.1.6. Pagamento;

- 14.1.7. Alterações contratuais;
- 14.1.8. Rescisão;
- 14.1.9. Penalidades;
- 14.1.10. Garantia.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações pertinentes à presente contratação ficarão a cargo de servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 15.2. A Contratante se reserva o direito de aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela Contratada, de quaisquer das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 15.3. Neste processo será assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.
- 15.4. Aplica-se na presente seleção o Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratante e a Contratada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços do contrato oriundo deste Edital de Chamamento, devendo tais informações ser divulgadas no âmbito de suas competências.
- 16.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina ou dos serviços de que trata este Edital e de que tratara o contrato originado por ele, deverá ser fruto de acordo entre as partes, sendo o resultado oficializado por escrito, por meio do instrumento apropriado.
- 16.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá prazo de 30 (trinta) dias para estruturar as condições necessárias ao início do atendimento do adolescente, tais como:
- a) capacitação inicial dos gestores locais;
 - b) capacitação inicial de instrutores;
 - c) estruturação de espaço físico para recrutamento, seleção e aula;
 - d) camisas de uniforme;
 - e) impressão de material didático;
 - f) mobilização e divulgação para a comunidade.
 - g) Apresentação de plataforma digital específica para ministração do curso teórico.
- 16.4. O jovem será considerado participante do programa a partir do registro de sua CTPS.
- 16.5. O contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos respeitando-se as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.6. O recebimento e a aceitação desta Contratação se sujeita, no que couber, ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. Os casos omissos serão solucionados a luz da Lei 8.666/93, da CLT e demais normas pertinentes à matéria.
- 16.8. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme Lei Distrital nº 5.061/2013 - *proibição de mão de obra infantil*;
- 16.9. A contratada respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 16.10. Aplicam-se à presente seleção a Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho, e a Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal
- 16.11. Fazem parte deste Edital de Chamamento o Projeto Básico e seus Anexos I a III, e a Minuta de Contrato.
- 16.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, 29 de dezembro de 2020

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR** - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 29/12/2020, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 53316286 código CRC= BA7CB3F4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

